



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD nº 202/2016 - SPDOC CC – 62432/2016

Interessado: [REDACTED] – Defensor Público

Unidade: Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Denúncia Online – Omissão da Senhora [REDACTED] por não responder aos Ofícios 1357/16 e 1470/16, que requisitam informações de caráter urgente, protocolados em 13/05/2016, em violação ao disposto no artigo 128, X, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, descumprindo assim dever legal de sua função.

Relatório CGA/SS n.º 190/2017

Trata o presente de protocolado correcional instaurado em decorrência de denúncia online efetuada pelo [REDACTED] São José dos Campos por omissão da [REDACTED] Diretora do Núcleo de Assistência Farmacêutica – NAF – de São José dos Campos, por não responder a ofícios que requisitam informações de caráter urgente (Ofício 1357/16 e 1470/16, protocolados em 13/05/2016), em violação ao disposto no Artigo 128, Inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, descumprindo, assim, dever legal de sua função. (Fls. 01/04)

Inicialmente, realizaram-se levantamentos junto ao Sistema de Folha de Pessoal da Prodesp para identificação da servidora [REDACTED], fls. 07/08 e Portal da Transparência Estadual de São Paulo, fls. 09.

Após Despacho CGA/SS nº 239/2016, datado de 28/06/2016, e o devido acolhimento pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 1208/2016 ao [REDACTED] – [REDACTED] Defensoria Pública de São José dos Campos, informando que os trabalhos correcionais já se encontram em fase de instrução nesta Corregedoria Geral de Administração – Setorial Saúde, às fls. 10/13.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em seguimento, após Despacho CGA/SS nº 291/2016, datado de 25/07/2016, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 268/2016 e 269/2016 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, a fim de informar a esta Setorial Saúde, quais providências foram adotadas pelo Núcleo de Assistência Farmacêutica de São José dos Campos para atendimento aos Ofícios nº 1357/2016 e 1470/2016 da Defensoria Pública de São José dos Campos e encaminhar a convocação para oitiva da agente pública [REDACTED]

[REDACTED] Diretora do Núcleo de Assistência Farmacêutica de São José dos Campos, do Departamento Regional de Saúde de Taubaté, às fls. 15/18.

Realizou-se oitiva com a [REDACTED] em 09/08/2017 onde declarou que tinha retornado de férias no dia 02/08/2016 e não se recordava dos Ofícios da Defensoria questionados; que estava com uma grande demanda; que não tinha intenção de deixar de responder as solicitações; que semanalmente, a Secretaria de Estado da Saúde elabora planilha de monitoramento de falta de medicamentos com os motivos e período de regularização, sendo sua rotina informar os municípios da Regional e finalizou informando que iria verificar os Ofícios da Defensoria e retornaria posteriormente a este órgão correcional, às fls. 20.

Considerando não haver resposta das providências adotadas, após Despacho CGA/SS nº 006/2017, datado de 03/01/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 004/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde em reiteração aos termos do Ofício CGA/SS nº 268/2016, às fls. 21/23.

Em 19/01/2017 foi incorporado às fls. 25/84 resposta por meio do Ofício GGA nº 01/2016, de 12/01/2017, do Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Regiões de Saúde juntamente com as seguintes cópias:

- Ofício nº 20/2016 de 17/08/2016 do Núcleo de Assistência Farmacêutica de São José dos Campos do Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII encaminhado ao [REDACTED] da Defensor Público da Infância e Juventude da Regional de São José dos Campos informando que a paciente [REDACTED] recebeu regularmente o medicamento até fevereiro de 2016, houve falta devido atraso na entrega pelo fornecedor, sendo regularizado em junho de 2016;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- Recibo de Dispensação de Medicamento com entrega até 19/02/2016 e Recibo com entrega no dia 02/06/2016;
- Planilhas do abastecimento de medicamento nas Farmácias da Secretaria de Estado da Saúde desde 07/03/2016 a 25/05/2016;
- Ofício nº 21/2016 de 17/08/2016 do Núcleo de Assistência Farmacêutica de São José dos Campos do Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII encaminhado ao [REDACTED] da Defensor Público da Infância e Juventude da Regional de São José dos Campos informando que a paciente [REDACTED] recebeu regularmente o medicamento até fevereiro de 2016, houve falta devido atraso na entrega pelo fornecedor, sendo regularizado em junho de 2016, e;
- Recibo de Dispensação de Medicamento com entrega até 29/01/2016 e Recibo com entrega nos dias 01/06/2016, 24/06/2016 e 08/08/2016.

Às fls. 86, juntou-se correio eletrônico de 09/08/2017 encaminhado à Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde solicitando cópias dos recibos de dispensação do medicamento Leuprorrelina das pacientes mencionadas, não havendo resposta até o momento.

Em diligência realizada no Departamento Regional de Taubaté – DRS XVII no dia 14/09/2017 solicitou-se na Farmácia de Taubaté as cópias dos Recibos de Dispensação de Medicamento das pacientes, [REDACTED] e [REDACTED].

Foram juntadas aos autos:

- às fls. 87/96, os recibos de entrega para paciente [REDACTED] desde 21/09/2015 até 17/08/2017;
- às fls. 97/108, os recibos de entrega para paciente [REDACTED] desde 15/08/2014 até 07/08/2017.

É o Relatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

A denúncia online foi efetuada em 23/05/2016 pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] de São José dos Campos por omissão da Sra. [REDACTED]
[REDACTED], Diretora do Núcleo de Assistência Farmacêutica – NAF – de São José dos Campos, por não responder a ofícios que requisitam informações de caráter urgente (Ofício 1357/16 e 1470/16, protocolados em 13/05/2016), em violação ao disposto no Artigo 128, Inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, descumprindo, assim, dever legal de sua função.

Realizou-se oitiva com a Diretora Técnica de Saúde I [REDACTED] do Núcleo de Assistência Farmacêutica – NAF – de São José dos Campos, na qual declarou que possuía muita demanda de solicitações e informações a respeito de falta de medicamentos e de não atendimentos, não teve intenção de deixar de responder tal solicitação e se comprometeu a verificar os ofícios e informar as providências adotadas.

A Coordenadoria de Regiões de Saúde encaminhou as providências adotadas pelo Núcleo de Assistência Farmacêutica – NAF de São José dos Campos, quais sejam:

- o Ofício nº 20/2016 NAF São José dos Campos, datado de 17/08/2017, encaminhado para o Dr. [REDACTED] em atendimento ao Ofício n. PA 1357/2016 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional de São José dos Campos – Defensoria da Infância e Juventude;

- o Ofício nº 21/2016 NAF São José dos Campos, datado de 17/08/2017, encaminhado para o Dr. [REDACTED] em atendimento ao Ofício n. PA 1470/2016 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional de São José dos Campos – Defensoria da Infância e Juventude;

- as planilhas do Grupo de Assistência Farmacêutica da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde com as informações da falta do medicamento Leuprorrelina por atraso na entrega pelo fornecedor.

Enfim, demonstra-se que as providências foram adotadas.

Por derradeiro, juntaram-se os recibos de entrega do medicamento Leuprorrelina às pacientes a partir de junho de 2016 até agosto de 2017.

Diante de todo o exposto, propõe-se o encaminhamento do feito à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento, e, se em termos, o arquivamento em caráter permanente, tendo em vista não ter sido identificada atuação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correccionais e sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, em 15 de setembro de 2017.

Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD nº 202/2016 - SPDOC CC – 62432/2016
Interessado: [REDACTED] – Defensor Público
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia Online – Omissão da Senhora [REDACTED] por não responder aos Ofícios 1357/16 e 1470/16, que requisitam informações de caráter urgente, protocolados em 13/05/2016, em violação ao disposto no artigo 128, X, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, descumprindo assim dever legal de sua função.

Despacho CGA/SS n.º 430/2017

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em caráter permanente, tendo em vista não ter sido identificado atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correcionais e sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, 18 de setembro de 2017.

Lawrence K. de Almeida Tanikawa

Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD nº 202/2016 - SPDOC CC – 62432/2016

Interessado: [REDACTED] – Defensor Público

Unidade: Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Denúncia Online – Omissão da Senhora [REDACTED] por não responder aos Ofícios 1357/16 e 1470/16, que requisitam informações de caráter urgente, protocolados em 13/05/2016, em violação ao disposto no artigo 128, X, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, descumprindo assim dever legal de sua função.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 4 de outubro de 2017.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente